



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 224/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 021/04
PARECERES N.ºs 224/04

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 158/2004

CRIA O PROGRAMA DE RECOLHIMENTO DE PLACENTAS E CORDÕES UMBILICAIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica criado o **Programa de Recolhimento de Placentas e Cordões Umbilicais** originados a partir de partos realizados nos Hospitais e Maternidades existentes no Município.
- Artigo 2º -** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Biomavale, que se encarregará de organizar e disciplinar o recolhimento e a guarda do material obtido, bem como sua análise, pesquisa e utilização científica.
- Artigo 3º -** O Poder Executivo tomará as providências necessárias para incentivar os demais Municípios do CIVAP (Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema) a se integrem nesse programa.
- Artigo 4º -** O Poder Executivo tomará as providências necessárias para incentivar os Hospitais, Maternidades, Clínicas e Casas de Saúde particulares localizadas no território municipal a integrar o programa.
- Artigo 5º -** É terminantemente vedada a comercialização do material obtido nas coletas.
- Artigo 6º -** As despesas decorrentes com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas se necessário.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Com. Justiça e Redação
Com. Ed. Cultura, Lazer e Turismo
Câmara Municipal de Assis - SP
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03
Proc. 224/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2.004.



JOEL JOSÉ DOS SANTOS
Vereador – PT



ANTONIO LOUREIRO SOBRAL
Vereador – PP

DEO ET TERRÆ MATRI



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

É admirável o avanço da ciência no campo da pesquisa e utilização de materiais, como placentas e cordões umbilicais, que até pouco tempo não eram utilizados e normalmente acabavam fazendo parte do lixo hospitalar. Graças ao avanço da ciência, hoje em dia já são utilizados para salvar vidas.


Em nosso Município temos a satisfação de ter uma Entidade de Pesquisa, que é a Fundação Biomavale, que vem se firmando como referencial na busca de novos conhecimentos. A Fundação Biomavale está cada vez mais apta na busca de novos horizontes no campo do saber e para isso vem conquistando equipamentos adequados para o recolhimento de placentas e cordões umbilicais. Este procedimento é fundamental para o incremento das pesquisas, que certamente estarão aumentando substancialmente o número de pessoas que poderão sonhar com novas perspectivas de vida. Referimo-nos principalmente ao que diz respeito a utilização de células tronco, que podem inclusive aumentar a possibilidade de transplante de medula.

Este programa é de inestimável alcance social e não há motivos para que não seja estendido às demais Unidades de Saúde oficiais e privadas, situadas em Assis e nos demais Municípios integrantes do CIVAP (Consórcio Intermunicipal do Vale Paranapanema).

O transplante de medula é a única esperança de cura da Leucemia, mas uma das maiores dificuldades é o encontro de doador compatível com as características do paciente. O aumento da disponibilidade desse material, é óbvio, amplia a possibilidade de que muitas vidas venham a ser salvas, isso sem falar das grandes perspectivas que estão se abrindo nesse campo de conhecimento.

O programa proposto por esse projeto, assim, tem apenas o mais nobre de todos os objetivos: salvar vidas.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2.004


JOEL JOSÉ DOS SANTOS
Vereador -- PT


ANTONIO LOUREIRO SOBRAL
Vereador -- PP



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 158/ 2.004 P A R E C E R Nº 224/2004

Cria no Município de Assis, o Programa de Recolhimento de Placentas e Cordões Umbilicais.

Referido Projeto de Lei, é de autoria dos Vereadores Joel José dos Santos e Antonio Loureiro Sobral, o qual tem como objetivo básico, criar no Município de Assis, o "Programa de Recolhimento de Placentas e Cordões Umbilicais.

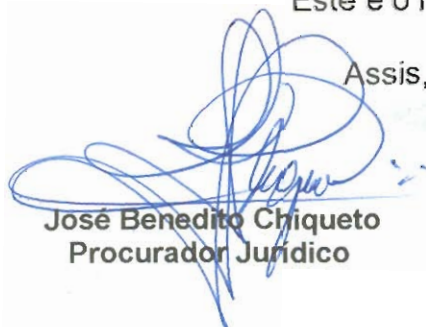
O Projeto de Lei em análise, encontra-se devidamente elaborado, bem como está de conformidade com o disposto pela legislação vigente e aplicável, inclusive no que diz respeito a competência de sua iniciativa, que, salvo melhor juízo é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Destarte, informamos ainda, que, conforme dispõe o art. 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, por tratar-se de lei ordinária, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do número total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 09 de dezembro de 2.004.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Edilson Eduardo Orlando
Assessor Técnico Jurídico